Lei nº 1299
De 26 de junho de 2002.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Joanópolis a vender em Leilão Público, bem considerado inservível para o uso da municipalidade".

DR. ARI FERNANDES CARDOSO, Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Joanópolis autorizada a vender em Leilão Público o seguinte bem considerado inservível para o uso da municipalidade:

- Caminhão de marca Chevrolet C 6503 (sem caçamba)

Placas DBA 4231
Ano – 1986
Cor - azul
Chassis – 9BG5653NXGC027719
Patrimônio nº 160

Art. 2º O leilão deverá obedecer a legislação vigente das licitações, em conformidade com o artigo 134 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, em 26 de junho de 2002.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 13 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças